



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 055/2021

Salvador do Sul, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 012/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 012/2021, que autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A FAMURS, em parceria com a AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) e com a GRANPAL (Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre), formalizou um termo de ajuste operacional para a eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Através desse termo, se facilitará operacionalmente a eventual aquisição das vacinas através dos Consórcios que integram a AGCONP e a GRANPAL, bem como a todos os demais municípios do RS que quiserem aderir ao termo.

Objetivando agilizar os trâmites, e realizar os procedimentos com segurança jurídica, segue o passo a passo com recomendações aos municípios para a eventual compra da vacina:

1. Aprovação do Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas;
2. Assinar Protocolo de adesão ao Termo de Ajuste Operacional referido;
3. Encaminhar para a Famurs os documentos acima, enviando para o e-mail presidencia@famurs.com.br

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 DE MARÇO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 09/03/2021
POR marco.aurelio.eckert

VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____

Marcos PRESIDENTE Honrique Kiehl SECRETARIO

PROTOCOLADO
DATA 05.03.2021
HORA 17h05
Clarina Elisabeta Klein
Dir. da Câmara
de Vereadores

SANCIONADO
10/03/21
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ADESÃO

Ref.: TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCOMP

Considerando o TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCOMP – que tem por objeto a cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, a AGCOMP, e a GRANPAL para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19 – o Município de Salvador do Sul adere ao referido instrumento de ajuste operacional neste ato, tornando-se dele partícipe, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6.^º e 196 da Constituição Federal.

Município de Salvador do Sul, 04 de março de 2021.

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 12/2021- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 12/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08-12-2020 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 012/2021

Projeto de Lei Nº 012/21 – Executivo

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 09 DE MARÇO DE 2021.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canísio Hoffmann - Presidente –

André Inácio Mallmann – Relator –

Henrique Anselmo Kirich - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 012/21

Projeto de Lei Nº 012/21 – Executivo

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 09 DE MARÇO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marcel Vendelino Rhoden – Relator – 1 2

Roque Both - Membro -